

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 14/04/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 horas

A Companhia Municipal de Habitação de Araucária, Paraná, pelo Presidente que ao final assina, torna público que está aberta licitação na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo MENOR PREÇO, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, e, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como dos Decretos Municipais nºs 30.746/2017, 31.519/2017, 32.322/2018, 32.942/2019, 18.966/05 e 31.895/2018, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, para atender solicitação no ofício nº 033/2023.

DATA DA SESSÃO: 14 de abril de 2023
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
CÓDIGO UASG: 929456

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários e diretores da COHAB, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e subsidiariamente na Lei nº 8.666, conforme características e condições descritas neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas às condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, na Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e **que estejam devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado a Fornecedores do Governo Federal.**
- 2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 17/2018.
- 2.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados:
- 2.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 2.4.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;



- 2.4.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.4.5.1 A vedação da participação de empresas em consórcio justifica-se em razão de entender-se que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que demande o agrupamento de uma ou mais empresas para sua execução;
- 2.4.6 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio relativo às seguintes declarações:
- 2.5.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 2.5.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 2.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.5.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.5.6 Quanto à participação de MEs, EPPs e MEIs, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 2.5.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 2.5.6.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 2.5.6.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 2.6. Os interessados em participar da licitação deverão ter conhecimento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, disponível em <http://cohabaraucaria.com.br/processos/index.php/regulamento-interno/>.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá protocolar impugnação ao ato convocatório deste Pregão, junto à **Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, sito à Rua Dr. Bruno Cichon, 190, Centro, Araucária – Paraná, ou encaminhá-la através de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cohabaraucaria.com.br**;
- 3.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade subscritora do Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail: licitacao@cohabaraucaria.com.br;
- 3.5. A autoridade subscritora do Edital responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias uteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.
- 3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 4.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, mediante condições de segurança utilizando-se de chave de criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Araucária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, constante nas páginas eletrônicas <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.comprasnet.gov.br.
- 4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 4.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.5. Para efeito de condições dispostas neste edital, serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h00 às 17h00, em dias de expediente normal na Companhia Municipal de Habitação de Araucária.
- 4.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 4.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 4.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados nos endereços: <https://cohabaraucaria.com.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>: Gestor Público/Consultas/Compras



Governamentais/Pregões.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO COMPRAS.GOV.BR

- 5.1. Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá escolher e se dirigir à Unidade Credenciadora dentre as fornecidas pelo Sistema. A informação necessária ao cadastramento está disponível no seguinte endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/cadastro/CadastroNovo.asp>.
- 5.2. Para realizar o credenciamento, os Licitantes deverão estar previamente cadastrados junto ao **Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF**, onde obterão o credenciamento (senha) para participar da licitação.
- 5.3. O credenciamento do licitante no Sistema de Pregão Eletrônico implica nas seguintes responsabilidades:
- 5.3.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 5.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- 5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3.4. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.9.1 Valor unitário e total do item, considerando a aplicação da taxa de administração sobre os valores a serem creditados nos cartões, conforme disposto no Quadro de Quantidades e Custos do Anexo I deste Edital, utilizando no máximo duas casas decimais para a taxa de administração;**
- 6.9.2 **NÃO serão aceitas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVAS¹** que representem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, sendo admitida a oferta de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em percentual zero
- 6.9.3. Indicar especificações técnicas, garantia e demais características, para a perfeita identificação e individualização do bem ofertado, que deverão ser informados, no campo “Descrição” do Formulário Eletrônico da Proposta – tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o acesso no site www.comprasnet.gov.br;
- 6.9.4 As propostas deverão ser formuladas contendo a descrição detalhada do item. Caso não informada a licitante se compromete a ofertar o produto de acordo com as especificações contidas em edital.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do bem.
- 6.11. **Os preços ofertados**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta, não esteja expresso no sistema Compras.gov.br, a licitante se compromete a cumprir o prazo estipulado neste item.

¹ Decreto 10.854/2021 - Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Lei 14.442/2022 - Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.



- 6.13. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRAS.GOV.BR, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados como critérios de desempate no subitem 7.25.
- 6.14. É vedada ao licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico (**esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema**).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.
- 7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do Pregoeiro aos licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DE CADA ITEM INTEGRANTE DO LOTE ÚNICO;**

7.5.1.1. Conforme regra própria do sistema Compras.gov.br, os lances **deverão ser ofertados pelos valores totais unitários de cada item integrante do lote único**, sendo que o sistema efetuará automaticamente o cálculo para aferir o menor valor ofertado para o total do lote;

7.5.1.2. Deverão ser cotados todos os itens constantes no lote único;

7.5.1.3. Considerando a condição de execução estabelecida no subitem 2.5 do Anexo I deste Edital, a taxa de administração deverá ser a mesma para os dois itens do lote. Caso após a fase de lances o Pregoeiro verifique propostas com percentuais distintos, estes poderão ser igualados em sede de negociação, ao menor valor proposto, **observadas, no entanto, as regras contidas nos subitens 6.9.2 e 8.2 deste Edital;**

7.5.1.4. Considerando que a presente licitação prevê a aplicação de taxa de administração a ser aplicada sobre os valores totais a serem creditados nos cartões, a qual não poderá ser inferior a 0,00% e, considerando que o sistema Compras.gov.br não admite o envio de taxa de administração decrescente, **os lances deverão ser ofertados em valores em reais** e, após o término da



fase de lances, o Pregoeiro negociará com o licitante melhor classificado para conversão dos valores com o intuito de destacar o valor pertinente à taxa de administração e registrará em ata;

7.5.1.5. De forma exemplificativa, demonstramos abaixo como se dará o cálculo para fins de conversão:

Exemplo 01: Valores resultam em taxa de administração de 0,25% (sendo a taxa máxima aceitável, resultante de orçamentos coletados pela Cohab Araucária):

Lote único					
Item	Qtde	Valor total máximo a ser débitos nos cartões	Lances hipotéticos	Parcela a ser destacada referente à da taxa de adm.	Resultado da Taxa de Administração proposta %
1	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.747,50	R\$ 747,50	0,25
2	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.747,50	R\$ 747,50	0,25
Valor total da proposta			R\$ 599.495,00		

Exemplo 02: Valores resultam em taxa de administração de 0,20%:

Lote único					
Item	Qtde	Valor total máximo a ser débitos nos cartões	Lances hipotéticos	Parcela a ser destacada referente à da taxa de adm.	Resultado da Taxa de Administração proposta %
1	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.598,00	R\$ 598,00	0,20
2	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.598,00	R\$ 598,00	0,20
Valor total da proposta			R\$ 599.196,00		

Exemplo 03: Valores resultam em taxa de administração de 0,15%:

Lote único					
Item	Qtde	Valor total máximo a ser débitos nos cartões	Lances hipotéticos	Parcela a ser destacada referente à da taxa de adm.	Resultado da Taxa de Administração proposta %
1	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.448,50	R\$ 448,50	0,15
2	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.448,50	R\$ 448,50	0,15
Valor total da proposta			R\$ 598.897,00		

Exemplo 04: Valores resultam em taxa de administração de 0,10%:

Lote único					
Item	Qtde	Valor total máximo a ser débitos nos cartões	Lances hipotéticos	Parcela a ser destacada referente à da taxa de adm.	Resultado da Taxa de Administração proposta %
1	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.299,00	R\$ 299,00	0,10
2	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.299,00	R\$ 299,00	0,10
Valor total da proposta			R\$ 598.598,00		



Exemplo 05: Valores resultam em taxa de administração de 0,05%:

Lote único					
Item	Qtde	Valor total máximo a ser débitos nos cartões	Lances hipotéticos	Parcela a ser destacada referente à da taxa de adm.	Resultado da Taxa de Administração proposta %
1	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.149,50	R\$ 149,50	0,05
2	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.149,50	R\$ 149,50	0,05
Valor total da proposta			R\$ 598.299,00		

Exemplo 06: Valores resultam em taxa de administração de 0,00% (taxa mínima admita, portanto, valores mínimos admitidos para classificação das propostas e/ou lances)

Lote único					
Item	Qtde	Valor total máximo a ser débitos nos cartões	Lances hipotéticos	Parcela a ser destacada referente à da taxa de adm.	Resultado da Taxa de Administração proposta %
1	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.000,00	R\$ 0,00	0,00
2	299	R\$ 299.000,00	R\$ 299.000,00	R\$ 0,00	0,00
Valor total da proposta			R\$ 598.000,00		

8

- 7.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 7.8. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 7.9. **Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.9.1 **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**
- 7.10. **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.**
- 7.10.1 **Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes,**



até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11. **Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.**
- 7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente aos Gestores do Sistema COMPRAS.GOV.BR.
- 7.12.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, (exceto na etapa fechada), vedada a identificação do licitante via sistema ou por quaisquer outros meios;
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na área de “AVISOS” do respectivo Pregão no sistema Compras.gov.br;**
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.1 O tratamento diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte será dado até a possibilidade do empate real, onde poderá ser ofertada por estas, valor menor à sua proposta inicial, limitada ao que estabelece o item 8.2 do edital, sendo que, alcançando o limite e pela vedação legal da apresentação de taxa negativa, a empresa participará em igualdade às demais no que tange aos critérios de desempate e/ou sorteio caso seja esse o último meio possível para a definição do



vencedor.

- 7.21. Caso a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22. Nos casos de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23. **A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**
- 7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 7.24.1 No país;
- 7.24.2 Por empresas brasileiras;
- 7.24.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.25. **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28. **O último lance ofertado deverá levar em consideração o número máximo de casas decimais permitidas para o valor unitário, de acordo com o estabelecido no subitem 6.9.1 deste edital, oportunidade em que os valores totais deverão ser ajustados sempre para menor em caso de arredondamentos.**
- 7.29. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.1.1 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que resultar em taxa de administração inferior a 0,00%, ou seja, com preço unitário total inferior a R\$ 299.000,00 e preço global inferior a R\$ 598.000,00;**
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, **destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br, **sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal da Companhia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.9. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da proposta escrita ou ainda catálogos, ou outros documentos necessários para a sua avaliação por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Compras.gov.br. **Somente mediante autorização do Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: jucileide.dubiela@araucaria.pr.gov.br. Quando a descrição detalhada do objeto, constante no sistema Compras.gov.br, não for suficiente para análise da área técnica, caso em que, individualmente, o Pregoeiro comunicará a necessidade



do envio via *chat*, estabelecendo prazo para tal.

- 8.9.1. **O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo à aplicação de sanções previstas neste edital.**
- 8.9.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido **menor preço**.
- 8.9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszczyk, nº 160, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1 SICAF;
 - 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form para pessoa física);
 - 9.1.3 Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
 - 9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será efetuada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, conforme abrangência da penalidade.



- 9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa da **SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO (SEGES/MP) nº 03, de 2018.**
- 9.3 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.4 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.5 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.6 **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7.1 Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Araucária, aos cuidados do Pregoeiro (a) no endereço: Rua Pedro Druszczyk, nº 160, Centro - Araucária/PR - CEP 83.702-080, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no sistema COMPRAS.GOV.BR.
- 9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



9.10 Habilitação jurídica:

- 9.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.10.5 Para empresa que se declarou na condição de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, deverá apresentar documento comprobatório de que a proponente se enquadra em tal condição, emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- 9.10.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.11 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.11.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.11.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.11.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.11.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.11.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 9.11.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.11.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá**



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12 Qualificação econômico-financeira:

9.12.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.12.1.1 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.13 Qualificação Técnica:

9.13.1 Declaração firmada pelo representante legal do Licitante de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto desta Licitação.

9.13.2 Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, na quantidade mínima de 10 (dez) beneficiários, sendo permitida a somatória de atestados.

9.13.2.1 Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, ou quando nele não constarem informações suficientes a comprovar a qualificação mínima exigida, o Pregoeiro poderá realizar diligência juntamente aos emissores, ou, solicitar à licitante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como, cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados através da função “enviar anexo” via sistema Compras.gov.br, no prazo de até **4 (quatro) horas**, contados do registro da solicitação no “chat”;

9.13.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior, poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do Pregoeiro ou por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.14 O licitante estrangeiro, caso seja considerado o vencedor desta licitação, deverá apresentar os documentos de habilitação equivalentes, de seu país de origem, aos exigidos dos licitantes nacionais;

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, **mediante apresentação de justificativa**.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de



classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19 Será inabilitado o licitante que não atender as condições necessárias à habilitação estabelecidas neste Edital.
- 9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21 Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às necessidades da Companhia Municipal de Habitação de Araucária descrita no presente edital e seus anexos.
- 9.22 Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de suas respectivas emissões.
- 9.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

16

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie por meio de funcionalidade disponível no sistema COMPRAS.GOV.BR, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.
- 10.1.1 Em caso de encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado em desacordo com o subitem anterior e com o subitem 7.29 deste edital, o Pregoeiro poderá efetuar a adequação dos valores diretamente no Sistema, em campo próprio para registro da negociação, sem a necessidade de solicitação de nova proposta ajustada.
- 10.2. A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até **02 (duas) horas úteis, a contar do registro da convocação no chat, sob pena de desclassificação**, podendo o prazo de envio ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas opções devidamente justificadas.
- 10.2.1 Serão consideradas horas úteis aquelas compreendidas das 08h às 17h, em dias de expediente normal na Companhia Municipal de Habitação de Araucária.
- 10.3. A proposta de preços ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou



ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

- 10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 10.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor ofertado e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da sessão pública, em prazo suficiente para autuação dos documentos.
- 10.11. Solicita-se o encaminhamento junto à proposta ajustada, das seguintes declarações:
- 10.11.1. **Declaração de declaração de indicação de representante legal para assinatura do contrato**, conforme modelo que consta no Anexo III.
- 10.11.2. **Declaração de responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais e bancários**, conforme modelo que consta no Anexo IV;
- 10.11.3. Justifica-se a solicitação das declarações acima para otimização dos fluxos de elaboração e encaminhamento dos termos de Contrato, notas de empenho, bem como de pagamentos, não caracterizando, no entanto, condição desclassificatória ou inabilitatória.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL obtido através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre o valor total a ser creditado nos cartões refeição e alimentação;**
- 11.2. **NÃO serão aceitas TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVAS** que representem qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, sendo admitida a oferta de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO em percentual zero
- 11.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 11.4. Nos casos em que a empresa seja vencedora do mesmo item de grupos/lotos distintos, estes serão adjudicados pelo menor preço proposto.



12. DOS RECURSOS

- 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade da intenção de recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhará o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão.
- 12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não formalizar a contratação ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (na área de avisos do sistema Compras.gov.br) ou, *e-mail* ou, sítio eletrônico da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 13.3.1. A convocação quando feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta e, no caso de omissão, de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

15.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Companhia Municipal de Habitação de Araucária.

15.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

15.5. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Companhia Municipal de Habitação de Araucária e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando a companhia de toda e qualquer responsabilidade.

15.6. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 162, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, com as alterações dela decorrentes.

15.7. Se necessário ou solicitado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, conforme art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

15.8. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

15.9. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Companhia (art. 132, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia).



- 15.10. Comunicar expressamente à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 15.11. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Companhia Municipal de Habitação de Araucária e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 15.12. Prestar à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 15.13. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, *email* e endereço) atualizado perante a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 15.14. Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços, nos termos dos artigos 123 a 129 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.
- 16.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, as Certidões Negativas de Débitos da União e Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Débitos Trabalhistas da empresa vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 16.2.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.2., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazo de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 16.3. A adjudicatária deverá, quando convocada, comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para formalização da contratação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no presente edital.
 - 16.3.1 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado (devidamente justificado) pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
 - 16.3.2 A convocação poderá se dar através de correio eletrônico (*e-mail*), correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária.
 - 16.3.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- 16.4. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.2., ou se recusar formalizar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação nos termos do Artigo 92 do Regulamento Interno de



Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

- 16.5. Farão parte integrante da contratação o presente Edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 16.6. **O cadastro dos fornecedores deverá ser mantido atualizado junto à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, sendo de responsabilidade da adjudicatária comunicar eventuais alterações, inclusive quanto ao endereço de e-mail, pois através deste poderão ser enviados comunicados e documentos pertinentes à contratação.**
- 16.7. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 140 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, nas mesmas condições contratuais, quando aplicável ao objeto contratado.
- 16.8. A Contratante reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.
- 16.9. A Contratante reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital ou que sejam considerados inadequados, conforme art. 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.
- 16.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 16.10.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.10.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 16.10.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 16.10.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 16.11 A Contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 178 e 179, e na forma disposta pelo artigo 180 e consequências previstas no artigo 181, todos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.
- 16.12 Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

21

17 DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A prorrogação e renovação do contrato se darão conforme disposto nos artigos 137 a 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia;
- 17.2. O reajustamento dos preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, por solicitação formal do



interessado, mediante a aplicação do índice IPCA, INPC ou IGPM, adotando-se àquele que for mais vantajoso para a Administração Pública, devidamente demonstrado na oportunidade da concessão do reajuste.

18. SANÇÕES

- 18.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei e no Edital.
- 18.2. As sanções deverão ser aplicadas, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.
- 18.3. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.
- 18.4. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 18.5. Da decisão caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item **18.6.4**, cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.6. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - 18.6.1. Advertência, nos termos do inciso I, do art. 183 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.
 - 18.6.2. Multa, nos termos do art. 86 e inciso II, do art. 183 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.
 - 18.6.3. Impedido de licitar e contratar com o artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia;
 - 18.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei 8.666/93
- 18.7. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 18.8. A pena de multa pecuniária será:
 - 18.8.1. De 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada ou, 5% (cinco por cento) sobre a parcela não cumprida no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas pela contratada.



- 18.8.2. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora, no limite de 30 (trinta) dias.
- 18.9. Poderão ser aplicadas sanções nos casos em que seja constatado que o licitante provocou de má-fé sua inabilitação, com a finalidade de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.
- 18.10. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
- 18.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Companhia Municipal de Habitação de Araucária poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando as multas previstas no subitem **18.8**.
- 18.12. As sanções previstas nos subitens **18.6.3 e 18.6.4** poderão ser aplicadas aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Companhia ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 18.13. Nos casos em que a microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a Administração aplicará a pena de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta da empresa, sem prejuízo da aplicação do contido no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 18.14. Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, à Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.
- 18.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos (danos materiais, morais e outros), por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no Edital.
- 18.16. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 32.969/2019.
- 19. FRAUDE E CORRUPÇÃO**
- 19.1. Ao participar da licitação, as partes declaram conhecimento e se comprometem em cumprir com as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, bem como declaram conhecimento do contido no artigo 5º, inciso IV da Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015.
- 20. PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO MÁXIMO**
- 20.1. O pagamento mensal dos valores dos benefícios destinados aos empregados e diretores somados à Taxa de Administração, se for o caso, serão PRÉ-PAGOS pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária à CONTRATADA em data anterior àquela estabelecida para disponibilização nos cartões, mediante a emissão e protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela COHAB ARAUCÁRIA O



pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade.

- 20.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho e/ou contrato.
- 20.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.
- 20.4. O pagamento se dará por boleto ou depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta-corrente, da agência e do banco.
- 20.5. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.
- 20.6. **O valor total máximo desta licitação é de R\$ 599.495,00 (Quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo que o valor estimado para pagamento no ano de 2023 correrá pelo orçamento de 2023, em dotações orçamentárias próprias, 3501.164820014.2259.3.3.90.46.01 – Auxílio Alimentação e 3501.164820014.2259.3.3.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – P.J., da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, previsto na LDO e no PPA, e o valor restante para o exercício de 2023, estará previsto na lei orçamentária anual e na lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2023, bem como no PPA.**

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Do licitante vencedor, será exigida a prestação de garantia de execução, o qual deverá apresentar à COHAB ARAUCÁRIA, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, que deverá ser efetivada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 21.2. A caução de garantia para execução poderá ser efetuada mediante:
 - 21.2.1 Caução em Dinheiro, Cheque Administrativo nominal ao contratante, ou Títulos da Dívida Pública;
 - 21.2.2 Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 30 (trinta) dias;
 - 21.2.3 Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 30 (trinta) dias;
 - 21.2.4 No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência Araucária (381), Conta Corrente (232-9), Identificação do Deposito C.N.P.J. DA EMPRESA.
 - 21.2.5 A devolução no caso da caução de garantia de execução em dinheiro deverá ser solicitada através de solicitação formal, junto ao Núcleo Administrativo Financeiro da COHAB ARAUCARIA, e será devolvida no prazo de 10 (dez) dias corridos após o protocolo do mesmo.
- 21.3. Quando ocorrer reajuste contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do reajuste efetuado com a mesma validade do item acima;



- 21.4 Caso ocorra renovação contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar nova garantia nas mesmas condições acima citadas, do valor que constará no Termo Aditivo e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;
- 21.5 A garantia de execução do Contrato, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso;
- 21.6 A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á após a execução contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Companhia Municipal de Habitação de Araucária revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, nos termos da legislação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos. A Companhia Municipal de Habitação de Araucária poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. **As decisões, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.comprasnet.gov.br. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Araucária através dos endereços eletrônicos <http://diariooficial.araucaria.pr.gov.br/> e www.cohabaraucaria.com.br e no Mural da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA.**
- 22.8. Casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 22.9. **Conforme regra própria do sistema [Compras.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sempre que publicado um evento de suspensão ou alteração do edital, o sistema excluirá as propostas**



que foram enviadas pelos fornecedores. Assim, pra garantir a participação no certame, as propostas deverão ser cadastradas novamente, após a republicação de novo edital.

- 22.10. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 22.11. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir ao Pregoeiro ou à sua Equipe de Apoio, que não tenham sido exaradas de modo expresso, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente protocolada em tempo hábil.
- 22.12. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes.
- 22.13. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à COHAB ARAUCÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela contratante.
- 22.14. Serão de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere à COHAB ARAUCÁRIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.
- 22.15. A CONTRATADA deverá oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta despesas relativas a encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, providências e documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- 22.16. A COHAB ARAUCÁRIA reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a contratação, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já recebidos, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 22.17. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.18. Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do certame.
- 22.19. O Edital, atas de sessão pública e resultados deverão ser disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.cohabaraucaria.com.br>.
- 22.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Companhia.
- 22.21. Dúvidas poderão ser dirimidas das 09h às 12h e das 13h00 às 16h00, no Departamento de Licitações e Compras, Rua Pedro Druszczyk, nº 160, Sobreloja, Araucária, Paraná. Informações: Departamento de Licitações e Compras: (41) 3614-1699 / 3031-8403., ou de forma eletrônica através do e-mail: licitacao@cohabaraucaria.com.br.



23. ANEXOS

- 23.1. Integra(m) este Edital, como se nele estivesse(m) transcrito(s), o(s) anexo(s) abaixo relacionado(s), disposto(s) na seguinte ordem:
- I. Termo de referência: Quadro de Quantidades e Custos, Especificações e Condições Gerais de Entrega e Execução;
 - II. Modelo de proposta;
 - III. Modelo de declaração de indicação do representante legal para assinatura do Contrato;
 - IV. Modelo de declaração de ciência quanto a responsabilidade pela atualização de dados cadastrais e bancários;
 - V. Minuta de contrato.

Araucária, 29 de março de 2023.

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
DIRETOR PRESIDENTE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários e diretores da COHAB, conforme características e condições descritas abaixo:

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE ÚNICO								
Item	Qtde estimada de cartões	OBJETO	PRAZO	VALOR TOTAL ESTIMADO CRÉDITOS PARA 13 RECARGAS	VALOR PERCENTUAL MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 13 RECARGAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL (CRÉDITO + TAXA)	VALOR TOTAL PARA 13 RECARGAS
01	23	AUXÍLIO REFEICAO crédito mensal de R\$ 1.000,00	13 recargas mensais	R\$ 299.000,00	0,25 %	747,50	1.002,50	299.747,50
02	23	AUXILIO ALIMENTACAO crédito mensal de R\$ 1.000,00	13 recargas mensais	R\$ 299.000,00	0,25 %	747,50	1.002,50	299.747,50
TOTAL				R\$ 598.000,00		R\$ 1.495,00	R\$ 2.005,00	R\$ 599.495,00

28

- 1.1. A contratada deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021.
- 1.2. A divisão do objeto (parcelamento) não é tecnicamente viável, pois se trata de aquisição de serviço a ser disponibilizado de maneira igualitária aos empregados e diretores da Companhia, garantindo-se a isonomia e equidade aos usuários.
- 1.3. Por essa razão, não há reserva de cota do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o objeto licitado possui natureza indivisível.
- 1.4. A quantidade total será de 299 para cada item, considerando 23 (quantidade estimada de cartões) x 13 (recargas durante o período de vigência do contrato).

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

- 2.1. Confecção dos cartão-refeição e cartão-alimentação de forma personalizada, a critério da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, na quantidade estimada correspondentes ao número de funcionários e diretores da mesma (Quadro de empregados aprovado em Lei – **20 empregados + 03 diretores**), atualmente em **11 (Onze)** cartões magnéticos de cada item, cada um com um crédito mensal no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**. Esse número pode variar mensalmente conforme rotatividade dos funcionários mediante provimento do cargo, a exemplo de novas contratações, ou ainda nas hipóteses de demissão, falecimento, aposentadoria ou outros.



- 2.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos colaboradores.
- 2.3. A Contratante não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato (12 meses), o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 2.4. Os benefícios de créditos de refeição/alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de estabelecimentos comerciais credenciados e aplicativos delivery.
- 2.5. Os beneficiários poderão optar por receber por apenas uma das duas modalidades do benefício ou as duas modalidades de forma conjunta, na razão de 50% (cinquenta por cento) ou seja:
- a. 100% (cem por cento) crédito-refeição;
 - b. 100% (cem por cento) crédito-alimentação;
 - c. 50% (cinquenta por cento) crédito-refeição e 50% (cinquenta por cento) crédito-alimentação.
- 2.6. A taxa de administração apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior à taxa máxima estabelecida no quadro de quantidades e custos, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo do frete.
- 2.7. Na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa, e quaisquer outros que incidam na prestação de serviço. A Contratada deverá arcar com todos os custos de operacionalização dos cartões.
- 2.8. A taxa de administração contratada é fixa e irrevogável, inclusive no caso de renovação contratual.
- 2.9. Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- 2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
- 2.11. Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA;
- 2.12. Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação e impressão entre a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA e a CONTRATADA em condições de possibilitar o faturamento e controle das solicitações dos cartões magnéticos. Os dispositivos de comunicação deverão prever recursos de proteção digital com códigos de acesso para login (identificação) e password (senha).



- 2.13. A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível ao CRCPR e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:
- a. Alteração do cadastro da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
 - b. Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha;
 - c. Bloqueio e desbloqueio de cartões;
 - d. Envio de arquivo com pedidos de créditos, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (refeição e/ou alimentação) e local para entrega do cartão, se for o caso;
 - e. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
 - f. Exclusão e alteração de benefício;
 - g. Acompanhamento da situação das solicitações (status);
 - h. Reversão dos créditos, inclusive permitindo à Companhia Municipal de Habitação de Araucária efetuar o estorno de valores já creditados;
 - i. Comunicação de perda, roubo, extravio;
 - j. Função localizadora de rede credenciada.
- 2.14. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
- a. consulta de saldo, extrato e consumo médio diário;
 - b. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - c. geração de nova senha ou troca de senha;
 - d. consulta à rede credenciada próxima do usuário com acionamento de GPS e/ou consulta por endereço.
- 2.15. Efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos, rigorosamente no dia contratado e conforme informado pela Contratante, através de pedido eletrônico ou outro entre si estabelecido;
- 2.16. A utilização dos cartões deverá ser permitida em estabelecimentos com sede em Araucária, e, os estabelecimentos credenciados devem obedecer rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias;
- 2.17. No caso de perda, roubo, extravio, inutilização e/ou dano do cartão magnético, a CONTRATADA deverá emitir gratuitamente vias adicionais do cartão, não havendo, em hipótese alguma, custo adicional. No caso de bloqueio de senha ou troca do cartão a contratada deverá disponibilizar meios para o devido desbloqueio e ou substituição e não havendo possibilidade de utilização dos meios eletrônicos deverá possuir um posto de atendimento no Município de Araucária.
- 2.18. Atender, sempre que solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecimento extraordinário de novos cartões. Se por motivo justificado, não for



possível fornecer o cartão substituto dentro desse prazo, a empresa deverá disponibilizar ao beneficiário outro meio de realizar as aquisições pretendidas, podendo ser utilizado meios de pagamento digital, por exemplo cartão virtual, porém, entende-se que é uma medida provisória e não substitui o fornecimento do cartão solicitado.

- 2.19. Nos casos de substituição dos cartões (2ª via), por qualquer motivo, e caso o usuário possua Crédito, estes deverão vir com os saldos correspondentes;
- 2.20. Entregar as senhas e cartões embalados nas quantidades requeridas aos beneficiários na sede da Companhia, Rua Dr. Bruno Cichon, 190, Centro, Araucária - Paraná, datas e horários acordados entre a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA e a Contratada, sem quaisquer custos adicionais;
- 2.21. Isentar a Contratante de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Companhia, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- 2.22. Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- 2.23. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios, através de cartões magnéticos, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos;
- 2.24. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os Créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário;
- 2.25. No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Contratante;
- 2.26. O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;
- 2.27. A Contratante a qualquer momento, poderá rever o VALOR do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Companhia, e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;
- 2.28. Os cartões magnéticos serão entregues aos colaboradores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio do arquivo com os dados dos beneficiários dos cartões/créditos, na sede da Companhia, Rua Dr. Bruno Cichon, 190, Centro, Araucária - Paraná, horários e data acordados entre a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA e a Contratada.
- 2.29. Fornecer a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, lista de estabelecimentos credenciados, inclusive com o endereço e propiciar o



credenciamento de novos estabelecimentos interessados sempre que solicitado pela contratada.

- 2.30. O crédito de auxílio-refeição será disponibilizado com uma complementação natalina no mês de dezembro, nos valores já definidos neste Edital. O Benefício da 13ª parcela do auxílio-refeição deverá ser creditado até o dia 20 do mês de dezembro, devendo ser informado pela Contratante no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga;
- 2.31. O crédito de auxílio-alimentação será disponibilizado com uma complementação natalina no mês de dezembro, nos valores já definidos neste Edital. O Benefício da 13ª parcela do auxílio-alimentação deverá ser creditado até o dia 20 do mês de dezembro, devendo ser informado pela Contratante no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga;
- 2.32. Os **cartões-refeição** deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, **nas quantidades mínimas abaixo discriminadas**, devendo **disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, ou apresentar declaração da licitante, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, para comprovação, como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato)** e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários. A lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo:
- 2.32.1. 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados em Araucária/PR, dentre os quais no mínimo:**
- a. 15 (quinze) restaurantes;
 - b. 05 (cinco) panificadoras ou similares;
 - c. 05 (cinco) lanchonetes ou similares.
- 2.32.2. 20 (dez) estabelecimentos credenciados Curitiba/PR, dentre os quais no mínimo:**
- a. (dez) restaurantes;
 - b. 05 (cinco) panificadoras ou similares;
 - c. 05 (cinco) lanchonetes ou similares.
- 2.33. Os **cartões-alimentação** deverão ser aceitos em estabelecimentos credenciados e ativos, nas quantidades mínimas abaixo discriminadas, devendo **disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, ou apresentar declaração da licitante, sob as penas da lei, de que atende à exigência da rede, com a quantidade de estabelecimentos nos locais solicitados, para comprovação, como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato)** e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários. A lista também deverá constar no site da Contratada para acesso pelo colaborador mediante login pessoal e intransferível de acesso exclusivo:
- 2.33.1. 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados em Araucária/PR, dentre os quais no mínimo:**
- a. 04 (quatro) supermercados;
 - b. 06 (seis) panificadoras ou similares;
 - c. 03 (três) açougues;



- d. 03 (três) armazéns/mercearias;
- e. 03 (três) hortifrutigranjeiros;
- f. 03 (três) mercados;
- g. 02 (duas) peixaria;
- h. 01 (um) comércio de laticínios e/ou frios.

2.33.2. 25 (vinte) estabelecimentos credenciados Curitiba/PR e região metropolitana (exceto Araucária/PR), dentre os quais no mínimo:

- a. 03 (três) hipermercado;
- b. 06 (seis) supermercados;
- c. 05 (cinco) panificadoras ou similares;
- d. 02 (dois) açougues;
- e. 02 (dois) armazéns/mercearias;
- f. 02 (dois) hortifrutigranjeiros.

- 2.34. Para o **item 1 - cartão-refeição** a licitante deverá comprovar que possui convênio para pagamento em site (página na internet) OU com empresas de aplicativos de entrega dos produtos (aplicativos delivery) tais como: Ifood, Rappi, ou Uber Eats, sendo exigido no mínimo um convênio ativo e aceitando pagamentos de compras de refeições com vale refeição na região de Araucária e Curitiba, OU, não havendo convênio com aplicativo delivery, deverá oferecer serviço próprio de entrega, OU, não havendo serviço próprio de entrega, deverá a licitante comprovar mediante a indicação dos estabelecimentos por ela credenciados, de que possuem os serviços de tele-entrega. Tal(is) comprovação(ões) deverá(ão) se dar pela apresentação do Termo de Convênio ou outro instrumento legal, **como condição à contratação (no ato da assinatura do Contrato)** e sempre que solicitado pela Contratante, para divulgação e conhecimento dos beneficiários, podendo ser aceita uma declaração da licitante, sob as penas da lei, contendo a relação dos estabelecimentos conveniados que oferecem o serviço de tele-entrega, no quantitativo mínimo exigido no item 2.32, sendo aceito também como comprovação, declaração da licitante, sob as penas da lei, de que possui convênio com empresa de aplicativo de entrega (aplicativos delivery).
- 2.35. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- 2.36. A Contratante encaminhará à Contratada um arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos cartões/créditos, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo responsabilidade da Contratada inserir estes dados no sistema próprio para pedidos dos cartões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da informação prestada pela Contratante;
- 2.37. **Disponibilização do crédito:** no primeiro dia de cada mês. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela Contratante, no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal (que ocorre no 1º dia de cada mês). Ou através de agendamento no site da Contratada. O prazo de 07 (sete) dias corridos permite que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários:



solicitação de recarga, emissão de Nota Fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões.

- 2.37.1. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga e/ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivação do crédito aos beneficiários;
- 2.38. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer outro motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 2.39. Manutenção do atendimento à Contratante e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições dos cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.
- 2.40. O empregado e/ou diretor contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão magnético de cada item, sendo os valores mensais e cumulativos.**
- 2.41. Para fins de determinar o valor total da fatura mensal, será apurada conforme a fórmula a seguir:**

$$\text{Valor Mensal} = \text{N}^\circ \text{ de beneficiários} \times \text{Valor mensal do crédito por beneficiário} \times \text{Taxa de Administração Contratada.}$$

- 2.42. Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, e a sua devida regulamentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do trabalhador.
- 2.43. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provocação de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras, desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021 possuem ciência acerca da possibilidade em questão.
- 2.44. Alterações na legislação afeta ao PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador posteriores à contratação decorrente desta licitação, sujeitarão as partes às alterações contratuais necessárias, desde que não modifiquem o objeto da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Além de outras obrigações estabelecidas no Edital, nos Anexos, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, constituem obrigações da Contratada:
- a) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada indicada para este fim;
 - b) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
 - c) Organizar e manter relação que contenha rede de credenciados que se adapte às necessidades da COHAB ARAUCÁRIA, disponibilizando consulta da listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser



substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço. A referida relação também deverá ser fornecida em meio impresso sempre que solicitada pela Contratante;

- d) Fornecer cartões magnéticos ou com chip de segurança para cada beneficiário, observando os prazos fixados;
- e) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- f) Permitir a alteração do código eletrônico secreto e individualizado encaminhado a cada beneficiário;
- g) Fornecer manual ou guia de utilização do cartão magnético ou com chip de segurança, ficando a Contratante obrigada a observá-lo e cumpri-lo;
- h) Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita, em especial, para bloqueio e desbloqueio de cartões, consulta de saldo e solicitação de 2ª (segunda) via do cartão e senha, mediante identificação do beneficiário fornecendo o número do CPF do mesmo;
- i) Disponibilizar para a Contratante sistema de pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões (sendo a entrega/disponibilidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do arquivo digital enviado pela Contratante, contendo os dados dos beneficiários dos créditos). O sistema deverá possibilitar o acompanhamento dos pedidos, movimentação e consulta via WEB. A Contratada será responsável pela inserção dos beneficiários em seu sistema;
- j) Prestar suporte e treinamento aos funcionários da Contratante, designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;
- k) Executar treinamento para no mínimo 02 (dois) funcionários, devendo o mesmo iniciar-se no prazo de 01 (um) dia útil após a liberação do sistema, devendo o técnico da Contratada acompanhar o primeiro pedido a ser efetuado pela Contratante;
- l) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- m) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;
- n) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- o) Emitir e encaminhar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos pedidos efetuados pela Contratante, independentemente de a Contratante possuir ou adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;
- p) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- q) Responsabilizar-se de imediato pelo bloqueio do saldo existente ou parcial ou cancelamento do cartão, sem ônus para a Contratante ou seus beneficiários, após a



devida comunicação da Contratante;

- r) Efetuar a reversão de Créditos, sendo possibilitado à Contratante solicitar estorno de valores já creditados;
- s) Devolver a Contratante os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da Contratante;
- t) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da Contratante; e
- u) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Contratante. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura do Contrato pelo Representante Legal da Contratada.
- v) Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos sobre questões advindas do objeto contratado, sendo que o atendimento deverá ser prestado de forma direta e personalizada

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas no Edital, nos Anexos, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, constituem obrigações da Contratante:

- a. Realizar os pedidos de créditos nos cartões magnéticos ou com chip de segurança por meio de arquivo eletrônico a ser encaminhado para a Contratada no mínimo 07 (sete) dias corridos antes da recarga mensal (que ocorre no 1º dia de cada mês);
 - l) Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga e/ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no edital, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis entre a realização do pedido e a efetivação do crédito aos beneficiários. Assim, a primeira carga integral de crédito mensal referente ao respectivo mês, deverá ser disponibilizada dentro do próprio mês no ato da entrega dos cartões;
- b. Realizar a solicitação de emissão de novos cartões, por meio de arquivo eletrônico a ser encaminhado para a Contratada, sempre que observada a necessidade;
- c. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- d. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões;
- e. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos.



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023
MODELO PARA PROPOSTA

ABERTURA DIA 14/04/2023, ÀS 09h00
NÚMERO DO CNOPJ DA EMPRESA
RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE

A empresa, CNPJ, por seu representante legal, senhor, CPF, para o Processo Licitatório em epígrafe, apresenta a seguinte proposta para os itens:

LOTE ÚNICO								
Item	Qtde estimada de cartões	OBJETO	PRAZO	VALOR TOTAL ESTIMADO CRÉDITOS PARA 13 RECARGAS	VALOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA 13 RECARGAS	VALOR UNITÁRIO TOTAL (CRÉDITO + TAXA)	VALOR TOTAL PARA 13 RECARGAS
01	23	AUXÍLIO REFEICAO crédito mensal de R\$ 1.000,00	13 recargas mensais	R\$ 299.000,00	%			
02	23	AUXILIO ALIMENTACAO crédito mensal de R\$ 1.000,00	13 recargas mensais	R\$ 299.000,00	%			
TOTAL				R\$ 598.000,00		R\$	R\$	R\$

37

A quantidade total será de 299 para cada item, considerando 23 (quantidade estimada de cartões) x 13 (recargas durante o período de vigência do contrato).

Informações bancárias:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Telefone para contato (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

E-mail (setor de licitações e para envio de nota de empenho):

Validade da proposta: dias, a contar da data limite de abertura da licitação.

Araucária, de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada.



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL
PARA
ASSINATURA DO CONTRATO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023

Declaramos que o Responsável Legal da proponente (**inserir o nome da proponente**), para assinatura do contrato, no caso de sagrar-se vencedora da presente licitação, é o (a) Sr. (a) (**inserir o nome completo, número dos documentos de identidade e CPF, profissão e endereço**).

Local, ___ de ___ de 2023

38

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).

OBSERVAÇÃO:

A apresentação da declaração acima, não exclui a necessidade de apresentação de quaisquer documentos exigidos no Edital, bem como da apresentação de procuração específica quando for o caso.



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS
CADASTRAIS E BANCÁRIOS

A empresa _____, portadora do C.N.P.J. nº _____, por meio do seu representante legal _____, C.P.F. _____ nº _____, DECLARA:

1. Estar ciente da RESPONSABILIDADE de manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante os canais de atendimento indicados no subitem 16.6 do Edital;

2. Que os contatos oficiais para recebimento de Termos de Contratos, Ordens de Serviços e/ou Notas de Empenho e notificações, são os seguintes:

Endereço de e-mail: _____

Telefone fixo para contato: () _____

Telefone celular contato: () _____

Funcionário Responsável: _____

39

3. Que as informações bancárias para fins de pagamento, conforme comprovante que encaminhamos em anexo, são as seguintes:

Banco: _____

Agência: _____

Conta-corrente: _____

4. Que os dados informados acima são verdadeiros e suficientes para as tratativas durante a execução do objeto, e que qualquer alteração nas informações ora prestadas, serão prontamente informadas ao Departamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Habitação de Araucária, através do endereço de e-mail licitacao@cohabaraucaria.com.br, ou mediante abertura de processo administrativo digital.

Local, ___ de ___ de 2023.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo licitador).



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2023
PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, a **Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.374.555/0001-42, com sede na Rua Doutor Bruno Cichon, 190, Centro, Araucária, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **JOSÉ FERREIRA SOARES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG/PR nº 4.461.372-7 e do CPF/MF nº 030.156.599-60, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, assinando também o presente, a Diretora Administrativo-Financeira, **MARGIA IOLANDA CAMARGO**, brasileira, solteira, portadora do RG/PR nº 6.882.565-2 e do CPF/MF nº 037.205.829-90, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa , CNPJ/MF nº , com sede na , bairro , CEP: , neste ato representada por , RG nº , CPF nº , doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e, nos casos omissos, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições oriundas do Processo Licitatório Digital Nº 28348/2023 , Pregão Nº 001/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

40

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão-refeição e cartão-alimentação, através de cartões magnéticos ou de tecnologia similar para os funcionários e diretores da COHAB, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e subsidiariamente na Lei nº 8.666, conforme características e condições descritas no Edital de Pregão Nº 001/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo as diretrizes previamente designadas pela **CONTRATANTE** e todas as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento,



nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no Edital de Pregão N° 001/2023 e seus Anexos.

§ 1º - O prazo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato.

§ 2º - Os prazos de execução e vigência do presente CONTRATO serão de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução do serviço contratado, a quantia global estimada de R\$ (), para o período de 12 (doze) meses.

41

§ 1º - A taxa de administração de % () incidente sobre o total dos créditos disponibilizados aos beneficiários, que inclui todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o fornecimento do auxílio refeição/alimentação.

§ 2º - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ (), decorrente da seguinte fórmula:

Valor Mensal = N° de beneficiários x Valor mensal do crédito por beneficiário x Taxa de Administração Contratada.

§ 3º - A CONTRATANTE não se obriga a executar o valor global estimado, uma vez que ao longo da vigência do contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

§ 4º - O pagamento mensal dos valores dos benefícios destinados aos empregados e diretores serão PRÉ-PAGOS pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária à CONTRATADA em data anterior àquela estabelecida para disponibilização nos cartões, mediante a emissão e protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela COHAB ARAUCÁRIA.

§ 5º - Todos os pagamentos ficarão condicionados à apresentação das Certidões Negativas de Débito da Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e CND de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade.

§ 6º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, correrão pela receita própria da Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB ARAUCÁRIA,



nas dotações: 3501.164820014.2259.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação e 3501.164820014.2259.3.3.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – P.J.

§ 7º - O pagamento se dará por boleto ou depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

§ 8º - Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e subsidiariamente na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e no presente Contrato, isoladas ou cumulativamente, devendo, sendo aplicadas de forma gradativa sempre que a conduta exigir, obedecidos aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o contraditório, nos seguintes termos:

I – Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar, caso queira, defesa escrita;

II – Recebida a defesa, deverão se manifestar motivadamente o Gestor e o Fiscal do Contrato sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, sendo os autos remetidos à diretoria da companhia para decidir pela imposição ou não da penalidade;

III – Da decisão que resultar em aplicação de penalidade de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá Recurso hierárquico dirigido ao Diretor Presidente da Companhia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato por meio de publicação de aviso na Imprensa Oficial do Município;

IV – Os procedimentos para a apuração e aplicação de penalidades seguirão os trâmites estabelecidos na legislação municipal.

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, bem como no edital de Pregão N° 001/2023 e seus anexos, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das sanções cominadas no item 18 do Edital.

§ 2º - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário ou não decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 3º – A pena de Suspensão impede o contratado de participar de licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal, durante o prazo fixado.

§ 4º – Em caso de possível declaração de inidoneidade o prazo para defesa prévia é de 10 (dez) dias, contados da intimação do interessado por meio de AR (aviso de Recebimento), Notificação Extrajudicial e/ou, caso frustradas as alternativas anteriores, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.



§ 5º – Decorrido o prazo da Declaração de Inidoneidade, o interessado poderá requerer sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da ação faltosa.

§ 6º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 7º – O Recolhimento da multa que seja eventualmente aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão do documento para pagamento.

§ 8º – Havendo valores a serem pagos/devolvidos à Contratada pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária, as multas deverão ser descontadas, preferencialmente, do respectivo crédito. No caso do valor da multa ser superior ao do crédito existente, o débito, se não adimplido na forma do parágrafo anterior, será executado na forma da lei.

§ 9º – A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

§ 10º – A Rescisão Unilateral do Contrato será aplicada nas hipóteses de descumprimento das Cláusulas contratuais, das condições previstas no edital de Pregão N° 001/2023 e seus anexos, e nos termos previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

§ 11º – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Os prazos de vigência e execução do CONTRATO somente poderão ser prorrogados quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, que dispõe que os serviços a serem efetuados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, devidamente justificados em processo administrativo.

§ 1º - Fica pactuado entre as partes que, acaso prorrogada a execução e vigência do contrato, para o fim de manter o equilíbrio econômico do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice do IPCA, INPC ou IGP-M, devendo ser utilizado o mais vantajoso para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para a CONTRATANTE.



b) UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 179, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

Do licitante vencedor, será exigida a prestação de garantia de execução, o qual deverá apresentar à COHAB ARAUCÁRIA, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, que deverá ser efetivada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

A caução de garantia para execução poderá ser efetuada mediante:

a) Caução em Dinheiro, Cheque Administrativo nominal ao contratante, ou Títulos da Dívida Pública;

b) Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 30 (trinta) dias;

c) Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 30 (trinta) dias;

§ 1º - No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência Araucária (381), Conta Corrente (232-9), Identificação do Depósito C.N.P.J. DA EMPRESA.

§ 2º - A devolução no caso da caução de garantia de execução em dinheiro deverá ser solicitada através de solicitação formal, junto ao Departamento Financeiro da COHAB ARAUCARIA, e será devolvida no prazo de 10 (dez) dias corridos após o protocolo do mesmo.

§ 3º - Quando ocorrer reajuste contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do reajuste efetuado com a mesma validade do item acima;

§ 4º - Caso ocorra renovação contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar nova garantia nas mesmas condições acima citadas, do valor que constará no Termo Aditivo e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

§ 5º - A garantia de execução do Contrato, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso;

§ 6º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á após a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações, normas e critérios para execução dos serviços constantes do Edital de Pregão nº 001/2023 e seus Anexos.

§ 1º - Os serviços que constituem o objeto do presente contrato deverão ser executados de



acordo com a orientação/fiscalização da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA.

§ 2º - Fica expresso que a gestão da execução deste contrato será exercida pelo(a) Sr.(a) _____, CPF _____.

§ 3º - Fica expresso que a fiscalização deste contrato será exercida pelo(a) Sr.(a) _____, CPF _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de execução dos serviços, bem como inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações, bem como quanto aos danos causados diretamente à COHAB ARAUCÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 2º - Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte da CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, conforme Novo Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada nos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados da CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica, em razão de fato superveniente e imprevisível.

§ 5º - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

§ 7º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§ 9º - São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transferem à Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico.

§ 10 – O Edital de Pregão N° 001/2023 e todos os seus anexos fazem parte deste CONTRATO, sendo que no caso de haver divergência entre o instrumento contratual e as disposições estabelecidas no Edital de Pregão N° 001/2023, valerão as dispostas neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araucária, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firma e assinam DIGITALMENTE o presente CONTRATO juntamente com duas testemunhas.

Araucária, de de 2023.

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
Diretor Presidente

MARGIA IOLANDA CAMARGO
Diretora Administrativo-Financeira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

